



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento N° /2023

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que institui a Bolsa Permanência EJA Municipal, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no município de Caruaru.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que institui a Bolsa Permanência EJA Municipal, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no município de Caruaru.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Permanência EJA Municipal, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no município do Caruaru.

Art. 2º A Bolsa Permanência EJA Municipal terá como objetivos manter as condições de permanência do estudante no EJA por meio do auxílio em atividades de estudo e pesquisa, bem como em despesas com:

- I** - alimentação;
- II** - transporte;
- III** - vestuário; e
- IV** - assistência médica e psicológica.

Art. 3º O valor da Bolsa Permanência EJA Municipal será fixado por decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá ser reajustado para a garantia de seu valor.

Art. 4º Caso o estudante seja mãe solo ou pessoa com deficiência, o valor da Bolsa Permanência EJA Municipal será dobrado.

Art. 5º A Bolsa Permanência EJA Municipal será devido aos estudantes que apresentarem frequência mínima obrigatória e participação nas aulas, conforme decreto regulamentar.

Art. 6º A Bolsa Permanência EJA Municipal poderá ser acumulada com outros benefícios sociais, tais quais o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada.

Art. 7º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

04 de outubro de 2023.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste anteprojeto de lei é garantir a instituição da Bolsa Permanência EJA Municipal, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Caruaru.

O Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) feito em 2022 verificou que 5,6% das pessoas com 15 anos ou mais, equivalente a 9,6 milhões de pessoas, eram analfabetas. Ainda de acordo com o Censo, analisando por cor e raça as diferenças na taxa de analfabetismo temos na cor branca um percentual de 3,4% e na cor preta ou parda 7,4%. Na população com 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo se eleva para 16%.

De acordo com o levantamento feito com 833 mil moradores do estado, no segundo semestre de 2022, o estado de Pernambuco tem o dobro da média de analfabetismo no Brasil, com uma taxa de 5,6%. O percentual entre pretos e pardos é de 12,1%, e o grupo mais negligenciado é a população idosa, com 30,1%, totalizando 420 mil pessoas entre as pessoas analfabetas do Estado.

O programa de Ensino de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino que tem como público-alvo pessoas que não completaram, abandonaram ou não obtiveram acesso à educação formal na idade apropriada.

O estudante do EJA tem diversas dificuldades por inúmeros fatores, por isso muitos estudantes abandonam a sala de aula. A Bolsa Permanência proposta garante o acesso à escola, bem como a permanência dos estudantes nesse espaço.

O acesso à educação é direito fundamental social, previsto nos artigos 6º e 206º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, de forma que é corolário da dignidade humana e da cidadania, também previstos no Texto Constitucional. A concessão de auxílios financeiros, além de permitir que mais pessoas tenham acesso à educação, ajuda a aumentar a diversidade e a inclusão em instituições de ensino e em campos profissionais.

As despesas decorrentes da Lei proposta correrão à conta das dotações orçamentárias previstas dentre os gastos da Educação, inclusive os gastos mínimos. Os valores serão fixados, e os recursos serão alocados no orçamento, pelo Poder Executivo, nos programas e ações respectivos.

Tal Proposição se inspira no Projeto de Lei nº 2.012/2023, em trâmite na Câmara dos Deputados, no Projeto de Lei nº 3.392/2022, do Município de Altamira-PA e no Projeto de Lei nº 236/2023, do município de Recife

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

04 de outubro de 2023.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor